

Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (Tipo 2D) e das pluralidades decorrentes do agrupamento de uma ou mais inscrições, requeridas na mesma circunscrição, com um ou mais registros de suspensão da referida base (Tipo 2P).

A duplicidade examinada agrupa a inscrição nº 1759 6850 0507, da 48ª ZE/BA, com o registro nº 001218577000, encontrado na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP (Sequência 1: Processo nº 0002382-23.2008.8.05.0146 da 2ª Vara Criminal de Juazeiro/BA), motivado por condenação criminal.

Para a regularização de situação eleitoral de pessoa com restrição de direitos políticos, faz-se necessária a comprovação da cessação do impedimento (art. 19 da Resolução TSE nº 23.659/2021). No caso em tela, foi juntado ao processo o Documento de Comprovação nº 49871651, comunicação de extinção de punibilidade relativa ao processo mencionado na sequência 1 do registro supramencionado, não mais ensejando os motivos que ocasionaram a suspensão dos direitos políticos do eleitor.

Assim, determino a inativação do registro nº 001218577000 pelo setor competente desta Corregedoria e a regularização da inscrição nº 1759 6850 0507, da 48ª ZE/BA, referente ao aludido eleitor.

Após o cumprimento, remetam-se os autos à 48ª ZE/BA para conhecimento, bem como efetuar o lançamento, no histórico do eleitor, do código de ASE 540, tendo em vista que o tipo penal enseja inelegibilidade (arts. 33 e 35, ambos da Lei 11.343/2006).

Por fim, retornem-se os autos para arquivamento nesta Corregedoria.

Publique-se.

Salvador, 1 de setembro de 2023.

Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral da Bahia

PORTARIAS

PORTARIA TRE-BA Nº 810, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Instaura a inspeção presencial de ciclo nos juízos eleitorais das 27ª e 28ª Zonas, com sede no município de Itabuna, 29ª Zona, com sede no município de Ibicaraí, e 166ª Zona, com sede no município de Buerarema.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, DES. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável ODS 16, que trata da paz, justiça e instituições eficazes;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela regularidade e pela excelência na prestação dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação dos princípios e normas;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (CGE) destinadas à verificação da regularidade dos serviços cartorários e sua eventual correção;

CONSIDERANDO a indispensabilidade do cumprimento das Metas Estratégicas 1, 2 e 4 para o ano de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do cumprimento do percentual de inspeções fixado no Provimento CGE nº 2/2023;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CRE nº 1/2022 e no Provimento CGE nº 2/2023, que disciplinam a realização de inspeções em órgãos eleitorais;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.657/2021 estabelece as normas aplicáveis às inspeções, às correções e aos procedimentos disciplinares contra autoridades no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO os dados constantes de relatório consolidado da autoinspeção anual fornecido pelo Sistema de Inspeções e Correições (SINCO);

CONSIDERANDO a relevância da realização de inspeções para ministrar orientações a magistrados, magistradas, servidores e servidoras, bem como colher sugestões ou reclamações visando à otimização e ao aprimoramento da prestação jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar inspeções de ciclo nos Juízos Eleitorais das 27ª, 28ª, 29ª e 166ª Zonas, a serem efetivadas no período de 03 a 06 de outubro de 2023, na modalidade presencial.

Parágrafo único. Os trabalhos serão desenvolvidos no horário compreendido entre 8h e 18h.

Art. 2º Convocar, para sua instalação, desenvolvimento e encerramento da inspeção de ciclo, os respectivos juízes zonais.

Art. 3º Convocar servidoras e servidores das zonas eleitorais inspecionadas para apoiar a execução dos trabalhos nas respectivas unidades administrativas, ficando suspensos férias e quaisquer outros afastamentos voluntários durante o período.

Parágrafo único. A suspensão aludida no *caput* deste artigo poderá ser excepcionalizada desde que encaminhado requerimento com justificativa e documentos comprobatórios, em sendo o caso, contendo anuência da autoridade judiciária zonal, em até 03 (três) dias da publicação desta Portaria, para apreciação do Corregedor.

Art. 4º Determinar que o Ministério Público Eleitoral, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional e os diretórios municipais dos partidos políticos sejam notificados da instalação dos trabalhos pelos respectivos cartórios eleitorais, mediante mensagem eletrônica.

Art. 5º Compete, aos cartórios eleitorais inspecionados, o encaminhamento à Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Correicionais (COAJUC) de informações e documentação, bem como de manifestações ou de esclarecimentos, solicitados em razão da inspeção.

Art. 6º Delegar a função correicional ao Bel. Rogério Miguel Rossi, Juiz Eleitoral da 33ª Zona.

Art. 7º Nomear as servidoras e os servidores abaixo relacionados para compor a equipe de apoio à inspeção:

I - Danilo Almeida Pereira, lotado na 156ª Zona;

II - Gilbene Dias Chaves, lotado na Seção de Direitos Políticos (SEDIP);

III - Jeane de Mello Góes, lotada na 1ª Zona;

IV - José Candido da Silva Junior, lotado na 106ª Zona;

V - Rharana Ribeiro Mendes Pereira, lotada na 178ª Zona; e

VI - Igor Eduardo dos Santos Araújo, lotado na 90ª Zona.

§1º Competem ao servidor Danilo Almeida Pereira a assessoria direta ao Bel. Rogério Miguel Rossi e a coordenação dos trabalhos.

§2º Compete à servidora Rharana Ribeiro Mendes Pereira secretariar os trabalhos, cumprindo a esta, ainda, o regular e tempestivo encaminhamento dos documentos que compõem o procedimento correicional e a interlocução com a Corregedoria.

Art. 8º Deverá ser facultado à equipe de apoio livre acesso às instalações das unidades zonais inspecionadas, bem como aos processos, livros, registros, documentos, dados estatísticos, arquivos eletrônicos, sistemas informatizados e ao que mais for julgado necessário ou conveniente.

§1º Para cumprimento do *caput* deste artigo a equipe de apoio deverá ter acesso aos sistemas informatizados em até 10 (dez) dias úteis anteriores à realização da inspeção de ciclo.

§2º Compete ao Gabinete da Secretaria da Corregedoria a solicitação, às áreas competentes deste Tribunal, de permissão de acesso aos sistemas informatizados à equipe de apoio.

Art. 9º Incumbe à equipe de apoio a prática de atos específicos que se destinem à coleta de subsídios para elaboração do relatório de inspeção.

Art. 10. Não haverá suspensão dos prazos processuais em curso, bem assim do atendimento ao público.

Art. 11. Até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da inspeção, compete ao cartório eleitoral restituir os processos porventura desarquivados ou retirados do sobrestamento à condição anterior, certificando os fatos nos autos.

Art. 12. As atas, os relatórios e os demais documentos resultantes da atividade inspecional devem ser entregues à Corregedoria por intermédio da Seção de Inspeções, Correições e Direitos e Deveres (SECOD), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o seu término.

§1º A não observância do prazo previsto no *caput* será comunicada de imediato pela SECOD, com vistas à adoção das medidas pertinentes pelo Corregedor Regional Eleitoral.

§2º Compete à SECOD instruir os autos das inspeções com toda a documentação obrigatória, encaminhando-os, em seguida, à Seção de Controle, Autuação e Instrução Processual (SECAU).

§3º Compete à SECAU a análise do procedimento, em idêntico prazo, fazendo os autos conclusos ao Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 13. O descumprimento de quaisquer das disposições deste normativo será apurado mediante procedimento administrativo, cujas conclusões sobre responsabilidade funcional serão apresentadas ao Corregedor, que decidirá sobre a necessidade de abertura de processo disciplinar.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Publique-se.

Salvador, 05 de setembro de 2023.

Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

PORTARIA TRE-BA Nº 802, DE 31 DE AGOSTO DE 2023*

Instaura a inspeção de ciclo no juízo eleitoral da 93ª Zona, com sede no município de Caculé.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, DES. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável ODS 16, que trata da paz, justiça e instituições eficazes;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela regularidade e pela excelência na prestação dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação dos princípios e normas;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (CGE) destinadas à verificação da regularidade dos serviços cartorários e sua eventual correção;

CONSIDERANDO a indispensabilidade do cumprimento das Metas Estratégicas 1, 2 e 4 para o ano de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do cumprimento do percentual de inspeções fixado no Provimento CGE nº 2/2023;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CRE nº 1/2022 e no Provimento CGE nº 2/2023, que disciplinam a realização de inspeções em órgãos eleitorais;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.657/2021, estabelece as normas aplicáveis às inspeções, às correições e aos procedimentos disciplinares contra autoridades no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO os dados constantes de relatório consolidado da autoinspeção anual fornecido pelo Sistema de Inspeções e Correições (SINCO);

CONSIDERANDO a relevância da realização de inspeções para ministrar orientações a magistrados, magistradas, servidores e servidoras, bem como colher sugestões ou reclamações visando à otimização e ao aprimoramento da prestação jurisdicional.

RESOLVE: